



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA

Este material foi elaborado pela DOMO INVEST Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda. (“DOMO” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta. Os termos e expressões aqui utilizados em letras maiúsculas, têm os significados que lhes são atribuídos no item 1 do Código de Ética e Conduta da DOMO.

São Paulo, 1º de junho de 2023

SUMÁRIO

1	Objetivo	3
2	Caracterização	3
3	Abrangência e Adesão	4
4	Competências e Responsabilidades	5
4.1	Mecanismos de Governança para Conflitos de Interesses	7
4.2	Diretrizes para Tratamento e Mitigação de Riscos	7
5	Procedimentos de Know Your Client – KYC	7
5.1	Fundos Exclusivos	8
6	Procedimentos de Conheça sua Contraparte	10
6.1	Procedimento de Cadastro de Contrapartes	13
6.2	Crédito Privado, Operações em Balcão Organizado e Distribuição Privada	14
7	Processo “Conheça seu Fornecedor” (KYS)	15
7.1	Monitoramento dos Prestadores de Serviço Baseada em Risco	16
8	Processo “Conheça seu Funcionário” (KYE)	17
9	Abordagem Baseada em Risco de Produtos	17
10	Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Tecnologias	18
11	Comunicação de Transações Suspeitas	18
12	Treinamento	20
13	Indicadores de Efetividade	20
14	Relatório Anual e Manutenção de Informações	22
15	Canal de Denúncias	23
16	Considerações Finais	23
	ANEXO I	24
	ANEXO II	25

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1 Objetivo

A Domo Invest Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários LTDA. (“DOMO” ou “Gestora”), comprometida com os padrões profissionais e éticos mais elevados, desenvolveu esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento Da Proliferação De Armas De Destruição Em Massa (“Política de PLDFT” ou “Política”) que visa estabelecer, em caráter complementar ao Código de Ética e às demais políticas da Gestora, os princípios para prevenir e identificar o uso da DOMO como meio para a execução de qualquer forma de ocultação da origem de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro, também conhecida como “branqueamento de capitais”, e financiamento ao terrorismo, observado especialmente o disposto na Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12 e na Resolução CVM nº 50/21.

A Lei nº 9.613/1998 foi alterada em 2012 para instituir medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros, passando a incluir os gestores de recursos de terceiros expressamente como pessoas sujeitas a referida lei.

2 Caracterização

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração.

A **colocação**, primeira fase do processo, é a introdução do dinheiro no Sistema Financeiro, esta colocação é feita de forma pulverizada, através de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, com o objetivo de dificultar a identificação da origem do dinheiro.

Na **ocultação**, segunda fase do processo, os valores são movimentados de forma eletrônica, transferidos diversas vezes, com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Na integração, os valores são introduzidos definitivamente na economia formal.

Considerando a atuação da DOMO exclusivamente como gestora de Fundos de Investimento em Participações (“FIP” ou “Fundo”), as atividades a serem desempenhadas pelos seus Colaboradores na prevenção e monitoramento de

possíveis ocorrências de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo possuem escopo limitado.

Desta forma, a DOMO atua na prevenção de operações suspeitas com base nos meios e nas informações que têm à sua disposição, incluindo aquelas disponíveis por terceiros as quais tenha acesso. Assim, dentro do que lhe é possível e no alcance de sua atuação, a DOMO monitora as informações de que dispõe e comunica as operações suspeitas aos órgãos governamentais, ainda que incompletas, sempre que houver alguma situação atípica.

A presente Política deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da DOMO, e deve ser revisada anualmente e mantida atualizada pela Área de Compliance, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

A DOMO se compromete a prover recursos financeiros, materiais e humanos para implementação de treinamentos e atuar com transparência nas relações, transações e informações prestadas ao mercado. A Gestora coopera plenamente com os esforços dos órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater o crime de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outras práticas ilícitas.

3 Abrangência e Adesão

Esta Política aplica-se a qualquer Colaborador da DOMO (definido no Código de Ética e Conduta) que receba remuneração, seja em tempo integral ou parcial, seja por meio de vínculo societário, trabalhista, contratual ou quaisquer outros com a DOMO, incluindo sócios, empregados, estagiários, aprendizes, terceirizados, diretores e membros de conselhos e comitês corporativos (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem aderir a esta Política, por meio do aceite eletrônico do Termo de Compromisso (Anexo I), ao ingressar na empresa ou sempre que as alterações forem consideradas pela Área de Compliance como relevantes e/ou demandarem obrigações adicionais aos Colaboradores, sendo obrigatória a adesão por parte de todos.

4 Competências e Responsabilidades

A DOMO adota a seguinte estrutura de governança para as atribuições e responsabilidades:

Comitê de Compliance, Risco e PLDFT (“Comitê”):

- (i) Aprovar as atualizações periódicas desta Política;
- (ii) Avaliar e deliberar acerca da efetividade da avaliação interna de riscos;

- (iii) Deliberar previamente sobre novos produtos, serviços ou tecnologias sob a ótica de PLDFT;
- (iv) Avaliar e deliberar acerca do Relatório Anual de PLDFT;
- (v) Avaliar e deliberar acerca de potencial comunicação aos órgãos competentes de casos suspeitos ou atípicos submetidos ao Comitê de Compliance e Risco, observado o mecanismo de governança disposto no item 4.1 abaixo. O Comitê decidirá um plano de ação que poderá envolver o desligamento de funcionário, dissolução do contrato com sócios, fornecedores, parceiros ou investidores, desinvestimento de uma companhia investida, e, se aplicável, um relatório aos órgãos reguladores competentes para medidas adicionais; e
- (vi) Recomendar sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento das normas previstas na Política.

Diretor de PLDFT:

- (i) Revisar periodicamente esta Política de forma a mantê-la sempre atualizada de acordo com as regras vigentes e conforme atividades desenvolvidas pela DOMO;
- (ii) Elaborar Relatório Anual com a avaliação interna de risco de PLDFT, para reporte ao Comitê de Compliance, Risco e PLDFT;
- (iii) Monitorar e fiscalizar o cumprimento desta Política pelos Colaboradores, conforme aplicável, orientando as ações da Área de Compliance;
- (iv) Reportar ao Comitê de Compliance, Risco e PLDFT as denúncias e/ou suspeitas de ilícito envolvendo PLDFT;
- (v) Realizar o informe de transações suspeitas ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua detecção ou conclusão como situação atípica, nos termos do art. 22 da Resolução CVM nº 50, mantendo registro de todas as comunicações positivas e análises individuais; e
- (vi) Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, realizar o reporte negativo anual, mantendo registro das comunicações negativas, nos termos do item 11 abaixo.

O Diretor de PLDFT deve sempre contar com o necessário apoio técnico – assessoria jurídica e consultoria de compliance de especialistas – no cumprimento e monitoramento periódico de aderência às normas vigentes.

Área de Compliance:

- (i) Avaliar continuamente a conformidade das regras, procedimentos e controles de prevenção à LDFT com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) Trabalhar na elaboração do Relatório anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte na forma acima definida;
- (iii) Monitorar e fiscalizar o cumprimento da presente Política, realizando testes de periódicos de aderência os quais estarão previstos em procedimentos ou sistema internos, passíveis de verificação, devendo manter registradas as evidências de realização dos referidos testes pelo prazo de 5 (cinco) anos;

- (iv) Informar as suspeitas de LDFT que cheguem a seu conhecimento ao Diretor de PLDFT e, se envolvendo o próprio ou parte da Área de Compliance, diretamente ao conhecimento do Comitê Executivo;
- (v) Elaborar dossiês de análise sobre transações suspeitas de LDFT;
- (vi) Garantir que, anualmente, seja realizado treinamento e reciclagem aos Colaboradores e Terceiros Relevantes, sobre o tema PLDFT, observado o disposto no item 12 abaixo;
- (vii) Analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLDFT e respectivos impactos aos negócios da Gestora;
- (viii) Auxiliar os gestores a elaborar planos de ação para implementação de controles de PLDFT; e
- (ix) Apoiar as providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas, sob a ótica jurídica.

Todos os Colaboradores:

- (i) Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive participar das ações de treinamento disponibilizadas pela Área de Compliance;
- (ii) Comunicar tempestivamente toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento em algum ato ilícito ao Diretor de PLDFT, que fará uma análise prévia de cada situação e levará os casos para conhecimento e providências do Comitê de Compliance, Risco e PLDFT e/ou ao Comitê Executivo, a depender da gravidade e assunto relacionado. Alternativamente, os Colaboradores poderão utilizar o Canal de Denúncias da DOMO para os referidos reportes, conforme disposto no item 15 abaixo; e
- (iii) Abster-se de sugerir, oferecer, exigir, prometer ou conhecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza às pessoas e empresas de diferentes países em troca de realização ou omissão de atos que não se adequam às suas atribuições, operações ou atividades da DOMO.

4.1 Mecanismos de Governança para Conflitos de Interesses

Os membros do Comitê Executivo e do Comitê de Compliance, Risco e PLDFT ficam impedidos de votar no caso de potenciais conflitos de interesses, e sempre que envolver potenciais situações de clientes, contrapartes, companhias alvo ou investidas, ou, ainda, Colaboradores relacionados a sua respectiva área, ou a si próprio, hipótese em que a deliberação do assunto ficará a cargo dos demais membros presentes do Comitê Executivo e do Comitê de Compliance, Risco e PLDFT. Ainda, no caso de empate em votações do Comitê Executivo e/ou do Comitê de Compliance, Risco e PLDFT, relativamente às matérias de PLDFT, caberá ao Diretor de PLDFT o voto de desempate.

4.2 Diretrizes para Tratamento e Mitigação de Riscos

O gerenciamento dos riscos de LDFT está baseado em parâmetros de avaliação interna de risco, de acordo com as seguintes premissas e diretrizes:

- (i) O Diretor de PLDFT deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LDFT, sendo vedada qualquer restrição às informações, ainda que sob alegação de sigilo, proteção de dados ou *chinese wall*;
- (ii) Os responsáveis pelas atividades de gerenciamento de riscos de LDFT devem basear suas análises em todas as informações que julgarem relevantes, incluindo, quando apropriado, aquelas restritas ou mesmo confidenciais obtidas por meio de mecanismos internos, ou provenientes do Canal de Denúncias;
- (iii) No caso de vacância do cargo de Diretor de PLDFT por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre sua substituição no prazo de 7 (sete) dias; e
- (iv) Todas as transações suspeitas de LDFT devem originar um dossiê de análise a ser submetido ao Comitê de Compliance, Risco e PLDFT, registrado internamente e mantido por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

5 Procedimentos de Know Your Client – KYC

Tendo em vista que a DOMO não realiza a distribuição de cotas de fundos de investimentos por ela geridos, a atividade de “Conheça seu Cliente” ou “*Know Your Client – KYC*” é majoritariamente de responsabilidade do Distribuidor do FIP e das instituições contratadas para realizar a distribuição das cotas dos Fundos;

Para Fundos negociados em mercado organizado, é a instituição intermediária que realiza a negociação em nome do cliente; para Fundos distribuídos por conta e ordem, é o próprio distribuidor que realiza a identificação do cliente, no entanto, o Distribuidor precisa estar aprovado pelo Administrador do FIP.

Contudo, sempre que houver um novo cadastro e, para casos de renovação de baixo risco a cada 5 anos, a Área de Compliance da DOMO realizará procedimentos de *due diligence* junto aos Distribuidores e Administradores Fiduciários desses Fundos para verificar a adequação dos processos destes. Neste caso, a área de Compliance utilizará o questionário de diligência que constitui o Anexo II à presente Política.

5.1 Fundos Exclusivos

A DOMO não atua hoje com Fundos Exclusivos, porém poderá oferecer serviços de gestão de fundos exclusivos, não discricionários, no futuro.

Nesta hipótese, em atenção ao Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN, a DOMO adotará procedimento próprio de *due diligence* inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, conforme procedimento abaixo descrito, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela Área de Compliance.

A Área de Compliance deverá realizar uma busca, no mínimo, nos websites abaixo indicados, de forma a identificar eventuais impeditivos para o recebimento de aplicações dos clientes em questão:

- Google (www.google.com.br);
- Lista OFAC (<http://www.instantofac.com/>); e
- Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

As informações coletadas neste processo devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar os clientes, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar os respectivos beneficiários finais.

Para fins de definição de controle e influência significativa do beneficiário final, considera-se a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) no capital social da empresa.

O Diretor de PLDFT deverá ser consultado previamente e realizar suas verificações sobre o potencial cliente em análise.

Nos casos de clientes considerados de alto risco, a DOMO buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo cliente em seu cadastro, podendo para tanto recorrer à troca de informações com demais prestadores de serviços do respectivo fundo exclusivo. Para tanto, poderá requerer a última declaração de imposto de renda, solicitando alternativa ou adicionalmente quaisquer outros documentos que julgue necessário.

Ainda, Área de Compliance poderá determinar que, na hipótese de aplicações de clientes de Alto Risco assim indicado por algum Distribuidor ou definido pela DOMO após as análises internas (como por exemplo, PEPs e investidores não residentes, especialmente os constituídos sob a forma de *trust* ou com ações ao portador), poderão ser observados os procedimentos abaixo e solicitadas maiores informações ao cliente ou ao Distribuidor, sendo garantido à DOMO o direito de recusa de tal cliente.

Não obstante, a DOMO tem como regra:

- Não aceitar a gestão de carteiras ou fundos exclusivos de PEPs, ou qualquer veículo de investimentos sob a forma de ações ao portador; e
- Não aceitar a gestão de carteiras ou fundos exclusivos de pessoas ou grupos cuja fonte de capital não seja explicada, e compatível com os registros formais do grupo (Balanços Auditados; IRPJ; IRPF; outros).

A atualização cadastral dos clientes ativos deve ocorrer em períodos não superiores a 60 (sessenta) meses contados do seu cadastramento ou da última atualização cadastral, conforme sua classificação de risco demonstrada no quadro a seguir, sob pena de não serem admitidas novas aplicações enquanto o cadastro não for atualizado.

ATIVIDADE DE CONTROLE	DE	CRITÉRIO		
		Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Periodicidade de Consultas Restritivas (<i>Background check</i>)		24 meses	12 meses	12 meses
Alçada de Aprovação dos clientes		Diretor de PLDFT	Comitê de Compliance, Risco e PLDFT	Comitê de Compliance, Risco e PLDFT
Atualização Cadastral e coleta de documentos *		60 meses	36 meses	24 meses
Ambientes de entrevistas e avaliações de KYC		Remoto (Canais eletrônicos)	Remoto (Pessoal Online)	Presencial <i>in loco</i>
Monitoramento das transações		Periódico	Periódico	Contínuo

*Quando o controle de atualização cadastral envolver outro participante/distribuidor, havendo divergência, deverá ser acatado o menor prazo de atualização definido.

As evidências de verificação do KYC prevista neste item, bem como a análise para classificação de risco do cliente, serão registradas no Relatório de KYC, sob responsabilidade do Diretor de PLDFT.

6 Procedimentos de Conheça sua Contraparte

Nos ativos dos FIPs, a área de Compliance da DOMO é responsável por conduzir as devidas diligências nas companhias alvo e, conforme o caso, nos acionistas controladores das companhias alvo (“Contrapartes”) antes de submeter para aprovação dos Comitês Internos de Investimento.

Para tanto, a DOMO estabeleceu processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos investimentos dos FIPs, sendo que o principal foco de atenção das atividades de combate e prevenção à lavagem de dinheiro da DOMO será o monitoramento (i) das transações de investimentos e

desinvestimentos pelos Fundos e pelas sociedades investidas dos Fundos e (ii) das contrapartes destas operações.

A diligência legal deve ser realizada por equipes especializadas, podendo ser terceirizada para escritórios de advocacia especializados e deve incluir, além da auditoria jurídica, uma auditoria anticorrupção e *background check* de sócios e diretores. Além disso, a Área de Compliance deve ser envolvida para análise dos resultados obtidos por terceiros e, caso entenda necessário, realizar procedimentos complementares.

Os apontamentos identificados no relatório da diligência são reportados ao Comitê Interno de Investimento do FIP, que leva em consideração os resultados para executar ou não o investimento, e/ou estruturar um plano de ação para tratar de questões decorrentes da diligência.

Dentre os procedimentos de *background check* da Gestora, a Área de Compliance deve verificar, antes e periodicamente após o investimento, conforme periodicidade acima descrita aplicável à cada cenário de risco, se (i) a companhia investida, beneficiários finais ou diretores estão incluídos em listas de restrição de negociação como a *World Bank Group Listing of Ineligible Firms and Individuals*, *The Financial Conduct Authority* (FCA UK) e outras listas de sanções reconhecidas internacionalmente, como ONU e OFAC; (ii) algum desses indivíduos é pessoa politicamente exposta (PPE), nos termos do Anexo A da Resolução nº 50/21; e (iii) existem informações públicas que coloquem em suspeição a idoneidade desses indivíduos, e que, por consequência exija o aprofundamento da análise de determinada pessoa.

Caso a companhia alvo, seus beneficiários finais ou diretores estejam na lista de sanções, o Gestor é obrigado a, caso e tão somente decida por seguir com o investimento, condicionar o investimento à remoção da lista e a planos de ação para mitigar a listagem futura.

Isto porque a DOMO veda a realização de qualquer transação, no âmbito da Gestora e suas companhias investidas, envolvendo países mencionados na lista do OFAC, citados como de alto risco ou não cooperantes. É também vedado praticar tais ações com pessoas físicas ou jurídicas citadas na lista preparada pelo OFAC, que engloba sanções impostas por países como a Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, além de organizações multinacionais como a União Europeia e a ONU.

Sempre que aplicável, dentre as demais verificações, as listas oriundas do CSNU e Judiciário devem ser verificadas para investimento em um ativo ou nas suas avaliações periódicas, a fim de embasar a decisão sobre a efetivação do investimento ou sua manutenção.

Nas companhias já investidas, caso sejam identificadas práticas ilícitas ou a companhia passe a fazer parte de alguma lista de sanção, o Gestor exigirá ações imediatas que podem incluir, sem limitação, a responsabilização dos diretores da companhia investida, com suspensão do executivo e comunicação aos órgãos competentes; aplicação das disposições do acordo de acionistas; recomendação para o FIP vender a participação ou adquirir a participação da outra parte na companhia investida.

Todos os procedimentos de identificação de ativos e *background check* dos beneficiários finais descritos no âmbito deste item também serão conduzidos na hipótese de realização de operações de coinvestimento, reorganização societária, fusão, cisão e/ou incorporação das companhias investidas dos FIPs sob gestão da DOMO, bem como no momento do desinvestimento. Nessa hipótese, todas as Contrapartes envolvidas nas respectivas operações estarão sujeitas ao crivo da diligência da Área de Compliance e/ou relatório produzido por terceiros contratados.

Serão monitoradas com especial atenção, e classificadas como alto risco, as transações em que as Contrapartes sejam pessoas enquadradas nas categorias de pessoa exposta politicamente (PEP), organização sem fins lucrativos e partes relacionadas à DOMO. Para esses casos, devem ser avaliados, de forma mais aprofundada, os fundamentos e motivações do negócio, observando, entre outros aspectos, a forma de pagamento e o período de duração das negociações.

Deve, ainda, ser dispensada especial atenção às transações em que não seja possível identificar os beneficiários finais. Nessa hipótese, somente poderão ser realizadas após aprovação do Comitê Executivo e/ou Comitê de Risco, Compliance e PLDFT.

Os resultados das diligências, sejam elas realizadas pela Área de Compliance ou por terceiros, devem ser encaminhados ao Diretor de PLDFT e à Área de Gestão da DOMO para realização da análise baseada em risco da respectiva Contraparte, conforme critérios abaixo:

NÍVEL DE RISCO LDFT	CONTRAPARTE
ALTO	* PEP, ONG, partes relacionadas
	* Indícios de ocultação do beneficiário final
MÉDIO	* <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das Contrapartes relacionados a LDFT.

NÍVEL DE RISCO LDFT	CONTRAPARTE
BAIXO	* Identificação total dos beneficiários finais
	* Nenhum apontamento nos processos de <i>due diligence</i> das Contrapartes

As transações classificadas como risco médio e alto deverão contar com a aprovação prévia do Comitê de Compliance, Risco e PLDFT.

Os casos classificados como alto risco devem ser reportados ao Comitê Executivo e do Comitê de Compliance, Risco e PLDFT. Nesses casos, o Gestor deve garantir que seja realizada uma investigação mais aprofundada, solicitando informações adicionais dos envolvidos que podem não estar disponíveis publicamente. A decisão de desempenhar tal aprofundamento pode vir de quaisquer instâncias da Gestora ou do Comitê Interno Investimento do FIP.

No âmbito da governança das companhias investidas, sempre que a DOMO detiver efetivamente participação societária, e a partir do momento que regulamentação venha a exigir, a Área de Gestão é responsável por fazer com que as companhias investidas implementem procedimentos mínimos exigidos pela DOMO na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e à corrupção. Dentre os padrões exigidos podemos citar: (i) a indicação de compliance officer; (ii) a adoção de Código de Conduta, Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (iii) estabelecimento de canal de denúncias; (iv) procedimento de *background check* para contratação de prestadores de serviços e fornecedores; (v) treinamento de colaboradores; (vi) cláusulas padrão em contratos com terceiros prevendo a não tolerância de práticas ilícitas e possibilidade de encerramento do contrato em caso de ilicitude pela outra parte; (vii) procedimentos para identificação de ativos e beneficiários finais em operações de M&A; e (viii) procedimentos de *background check* para contratação de colaboradores.

6.1 Procedimento de Cadastro de Contrapartes

O cadastro das Contrapartes com quem a Gestora faça negócio deverá ser padronizado, mediante o preenchimento, pela respectiva Contraparte, do formulário que constitui o Anexo II à presente Política. A Área de Compliance, a seu exclusivo critério, poderá dispensar o preenchimento de determinados itens do referido formulário. Os documentos relativos ao cadastro da Contraparte deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua Contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram pelo processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro, eximindo, portanto, a DOMO de diligência adicional em relação ao controle da Contraparte, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja Contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

6.2 Crédito Privado, Operações em Balcão Organizado e Distribuição Privada

Os Fundos geridos de forma discricionária não têm como política investir em derivativos de balcão, nem tampouco investir substancialmente em ativos financeiros considerados como de Crédito Privado, razão pela qual o risco para fins de prevenção à Lavagem de Dinheiro é considerado reduzido. Da mesma forma, a DOMO não tem como política adquirir ativos por meio de distribuição privada (renda fixa ou ações), nem tampouco direitos creditórios e empreendimentos imobiliários.

Nos fundos exclusivos, se porventura forem aceitos, a DOMO estabelecerá os seguintes critérios básicos para obter conforto em relação ao investimento em Crédito Privado: (i) Fonte dos recursos conhecida e comprovada; e (ii) uso do capital e análise de Crédito compatível com o perfil do investidor e com o regulamento do Fundo. Ainda assim, qualquer suspeita de uso inadequado do Fundo é passível de diligência mais aprofundada, e de veto à operação pretendida.

Alguns Fundos poderão adquirir, como parte de sua estratégia, debêntures e *bonds* em mercado de balcão organizado. Ademais, os Fundos podem aplicar, no

âmbito de sua política de gestão de caixa, em fundos de terceiros de zeragem automática.

Nesse caso, e sempre que possível determinar a contraparte de uma operação, a DOMO deverá adotar processo de identificação de contrapartes conforme item 6, bem como monitorar eventual direcionamento de ganhos ou perdas, ou ainda a existência de outros indícios de Lavagem de Dinheiro, inclusive verificando, quando for o caso, se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

7 Processo “Conheça seu Fornecedor” (KYS)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

A DOMO adota procedimentos proporcionais aos riscos de cada parceiro, o que inclui:

- (i) Realização de *background check* e utilização de Supervisão Baseada em Risco (SBR), conforme detalhada na Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços para os Fundos de Investimento sob Gestão da DOMO.
- (ii) Inclusão, quando aplicável, de cláusula de prevenção à corrupção em contratos com terceiros.
- (iii) Regras e critérios para aceitação e oferecimento de cortesias, presentes e hospitalidades de acordo com o Código de Ética e Conduta da DOMO.

A DOMO classifica como Novos Terceiros Relevantes ou seja, os novos parceiros estratégicos, fornecedores e prestadores de serviços que participem de forma relevante nos processos operacionais, tais como Administradores Fiduciários dos Fundos, Distribuidores de cotas dos Fundos, escritórios de advocacia especializados, dentre outros definidos pelo Comitê de Compliance, Risco e PLDFT.

A DOMO classifica como Terceiros Relevantes os parceiros estratégicos, fornecedores e prestadores de serviços que já participem de forma relevante nos processos operacionais, tais como Administradores Fiduciários dos Fundos, Distribuidores de cotas dos Fundos, escritórios de advocacia especializados, dentre outros definidos pelo Comitê de Compliance, Risco e PLDFT.

A contratação com Novos Terceiros Relevantes dar-se-á após processo de *due diligence*, por meio do qual se ateste a adoção pelo terceiro das diligências de identificação e monitoramento de clientes exigidas pela regulamentação em vigor, em que sejam consideradas, por exemplo:

- (i) Documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar;
- (ii) Consultas dos respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - *Office of Foreign Assets Control*, Conselho de Segurança da ONU;
- (iii) Processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais; e
- (iv) Os contratos com Terceiros Relevantes devem prever o pronto intercâmbio de informações inerentes às suas transações, periodicamente e sempre que necessário, assim como a verificação da conformidade com as demandas regulamentares, de forma eventual ou periódica.

7.1 Monitoramento dos Prestadores de Serviço Baseada em Risco

Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros Relevantes:			
Atividades de Controle	Risco baixo (36 meses)	Risco médio (24 meses)	Risco alto (12 meses)
Questionários de <i>due diligence</i>	x	x	x
Revisão de contratos (cláusulas mínimas)	x	x	x
<i>Background search</i>		x	x
Avaliação de Compliance	x	x	x
Entrevistas		x	x

Não obstante a periodicidade definida acima, caso se verifiquem fatos novos relativos ao negócio ou à pessoa do terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da Área de Compliance, deverá ser conduzida reavaliação do terceiro, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada.

Caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *due diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido, conforme decisão do Comitês de Compliance, Risco e PLDFT. A Área de Compliance deverá formalizar em relatório próprio, para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da DOMO ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

8 Processo “Conheça seu Funcionário” (KYE)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção (*background checks*) visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Antes da efetivação de qualquer contratação, a Área de Compliance deverá realizar *background check*, e após a contratação realizar monitoramento por meio de sistema externo, seguindo os procedimentos detalhados na Política de Contratação e Certificação de Colaboradores, sempre respeitando todas as regras e leis trabalhistas e societárias existentes.

A DOMO tem a prerrogativa de solicitar a qualquer de seus Colaboradores, quando de sua admissão ou periodicamente, comprovação de renda e patrimônio, para fins de monitoramento e prevenção a PLDFT, no âmbito do processo de Conheça seu Funcionário – KYE.

Caso seja identificado, por meio de denúncias ou acompanhamento de mídias, comportamento aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Colaborador, este poderá ser solicitado a prestar esclarecimentos e apresentar respectivas comprovações, a critério do Diretor de Compliance, o qual também exerce a função de Diretor de PLDFT.

É expressamente vedado que um Colaborador venha a negociar os produtos oferecidos pela DOMO.

9 Abordagem Baseada em Risco de Produtos

A DOMO atua exclusivamente na gestão recursos de carteiras de fundos de investimentos em participações (FIPs), cuja distribuição é realizada por Terceiros Relevantes (Distribuidores dos Fundos), possuindo os quotistas dos FIPs geridos pela DOMO a qualificação necessária, conforme exigido pela regulamentação.

O nível de risco de LDFT do produto que a Gestora possui (FIPs) é classificado como baixo, haja visto que: (i) o *timing* da Transação de Investimento nos habilita a fazer o processo de *Due Diligence* em todos os primeiros investimentos nas *startups*; (ii) não há Transação de Investimento sem que haja contratos com fortes Declarações e Garantias, e cláusulas de Indenizações; (iii) o mercado de Venture Capital demanda um nível de formação e reputação relevante, logo as Startups que chegam a DOMO geralmente já vem com o risco de Colocação parcialmente mitigado; (iv) a DOMO, como Gestora, não efetua diretamente, ou solicita diretamente, quaisquer pagamentos ou transferências, que são checadas e executadas tão somente pelos Administradores dos Fundos.

10 Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Tecnologias

Os novos produtos, serviços e tecnologias contratadas ou desenvolvidas internamente devem ser avaliados de forma prévia sob a ótica de PLDFT no Comitê de Compliance, Risco e PLDFT. Existe uma governança com foco na gestão de riscos para avaliação e aprovação de novos negócios, observando as normas e regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de mercado.

11 Comunicação de Transações Suspeitas

As operações ou propostas que contenham indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes na jurisdição do ocorrido. No caso do Brasil, a DOMO tem até 24 (vinte e quatro) horas contadas da conclusão da análise pelo Comitê de Compliance, Risco e PLDFT para comunicar a suspeita ao COAF, em cumprimento às determinações legais e regulamentares. A referida comunicação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a data do início de relacionamento da DOMO com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) é o órgão governamental responsável por monitorar, disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, mediante detecção e explícita fundamentação, nos termos dos artigos 20, 21 e 22 da Resolução CVM nº 50/21, comunicadas ao COAF, indicando enquadramento com os seguintes grupos de atipicidades:

GRUPOS	SITUAÇÕES ATÍPICAS
--------	--------------------

Processo de identificação do cliente ou Contraparte	Impossibilidade ou inconsistências na identificação do beneficiário final.
Operações cursadas no mercado de valores mobiliários	Ganho ou perda contínua em operações envolvendo mesmas partes.
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios.
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários.
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros.
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais.
	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal.
	Operações realizadas fora de preço de mercado.
Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade.
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira.
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas.
	Movimentações passíveis de ser associadas ao financiamento ao terrorismo.
Outras hipóteses que configurem indícios de LD/FT	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LD/FTP.
	Operações societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes.

Todos os registros que fundamentaram a comunicação ou a decisão de não realizar a comunicação de determinada transação suspeita serão arquivados digitalmente no Google Workspace da DOMO pelo Diretor de PLDFT e mantidos adequadamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A DOMO não fornece aos respectivos clientes ou terceiros informações sobre eventuais suspeitas e/ou comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo aos órgãos competentes.

Além disso, a Área de Compliance deve declarar anualmente ao COAF, no último dia útil de abril de cada ano, a não ocorrência (se este for o caso) de transações suspeitas de lavagem de dinheiro no ano anterior.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Gestora, tampouco a seus administradores, funcionários e sócios.

12 Treinamento

O programa de treinamento de PLDFT é contínuo e aplicado a todos os Colaboradores da Gestora, utilizando-se de linguagem clara e abordando as especificidades de cada função desempenhada.

Os treinamentos têm por objetivo aprofundar o conhecimento das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLDFT, tais como: capacitar a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados, exemplificar diferentes formas de lavagem de dinheiro envolvendo os produtos e serviços da DOMO.

O Treinamento é aplicado sempre no ingresso de todo novo Colaborador e periodicamente deve ser exigido um novo treinamento para atualização e reciclagem. Os Colaboradores que possuem maior contato com potenciais situações ilícitas recebem atualizações de treinamento contínuas, a critério da Área de Compliance.

Os treinamentos a Terceiros Relevantes, conforme determinado pelo Diretor de PLDFT, devem: (i) Considerar o conteúdo mínimo a ser aplicado, mediante prévia avaliação dos programas próprios dos Terceiros, a fim de atestar sua conformidade com os padrões adotados pela DOMO e exigência de reguladores; (ii) Prever a comprovação anual dos treinamentos aplicados pelos próprios Terceiros Relevantes, com evidência do índice de aproveitamento; (iii) Ser aplicado pela DOMO, quando verificada qualquer inadequação ou ausência de treinamento próprio dos Terceiros Relevantes.

13 Indicadores de Efetividade

Para garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e gerenciamento dos riscos de LD/FT, serão avaliados, sempre que determinado pelo Diretor de PLDFT, os indicadores de efetividade de cada processo relevante, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADORES	ADERÊNCIA MÍNIMA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA
Cadastramento (aplicável nos casos de Distribuição direta)	Cadastros concluídos em 90 dias do início da Oferta, com a completude de diligências	90%	Diretor de PLDFT	Bloqueio sistêmico do registro de operações com cadastro incompleto
Cadastramento (aplicável nos casos de Distribuição direta)	Cadastros atualizados dentro do prazo de vencimento	90%	Diretor de PLDFT	Automatização e antecipação dos alertas de vencimento dos cadastros
Monitoramento Ativos	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	N/A	Diretor de PLDFT	Correção e plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas registradas Vs Número de operações comunicadas	N/A	Diretor de PLDFT	Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação	N/A	Diretor de PLDFT	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Casos reportados e analisados pelo Comitê de Compliance e Risco no prazo de 90 (noventa) dias.	N/A	Diretor de PLDFT	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar.	N/A	Diretor de PLDFT	Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	N/A	Diretor de PLDFT	Plano de ação para as fragilidades / alteração da Política de PLDFT do Terceiro Relevante
Treinamento	Número de participantes X	100%	Diretor de PLDFT	Disponibilização de material e aplicação de teste para os

	número de Colaboradores			Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência
Treinamento	Média de aproveitamento Vs Nota mínima exigida	70%	Diretor de PLDFT	Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento

14 Relatório Anual e Manutenção de Informações

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Diretor de PLDFT deve apresentar ao Comitê de Compliance, Risco e PLDFT o Relatório Anual de avaliação interna de riscos de PLDFT, contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior. O referido Relatório deve ficar à disposição da CVM e ANBIMA, mantido na DOMO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, por determinação expressa dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Da mesma forma, todos os demais documentos e informações exigidos no âmbito desta Política serão mantidos pelo prazo previsto na regulamentação vigente, no mínimo 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, por determinação expressa dos órgãos reguladores e autorreguladores.

15 Canal de Denúncias

A DOMO disponibiliza um Canal de Denúncias externo que preserva o anonimato do denunciante para que os Colaboradores, caso desejem, possam enviar denúncias relacionadas a esta Política. O endereço eletrônico do Canal de Denúncias é <https://app.compliasset.com/domo-invest-denuncia>

Além do tema de PLDFT, suspeitas ou evidências de corrupção também devem ser reportadas por meio deste Canal de Denúncias ou diretamente ao Diretor de PLDFT, que reportará ao Comitê de Compliance, Risco e PLDFT.

16 Considerações Finais

Todos os Colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às violações das diretrizes desta Política. Denúncias anônimas são aceitas por meio do Canal de Denúncias elencado no item 15 acima.

O descumprimento dos preceitos desta Política ou de outras relacionadas pode acarretar medidas disciplinares ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, desligamento ou a outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO**

Por meio deste Termo eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”) da **DOMO INVEST GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“DOMO”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.

2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da DOMO, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela DOMO.

3. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

São Paulo, de _____ de _____.

**DOMO INVEST GESTORA DE ATIVOS
FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

COLABORADOR

ANEXO II

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* - PLD DA DOMO .

[NOME DO ADMINISTRADOR / DISTRIBUIDOR / CONTRAPARTE/EMISSOR]

Em nome da Domo Invest Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda. ("DOMO"), encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A DOMO assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a DOMO poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

DOMO

1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

1.2. - CNPJ/MF:

1.3. - Endereço:

1.4. - Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores (“Conheça seu Cliente”)?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

2.3. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria externa? Qual a periodicidade?

() Sim. Periodicidade? _____

() Não.

2.4. A Instituição está submetida à quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.5. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

2.6. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas*?

- () Sim. Detalhar:
() Não.

*Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.7. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

2.7. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Data: Nome: Assinatura do responsável:
--